

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ENFERMAGEM**

TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: manual de orientação para
crianças e seus familiares

Porto Alegre

2015

TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: manual de orientação para
crianças e seus familiares

Trabalho de Conclusão de Curso da Escola
de Enfermagem da Universidade Federal do
Rio Grande do Sul como requisito parcial para
obtenção do Título de Enfermeira.

Orientador: Prof^ª Dr^ª Nair Regina Ritter Ribeiro

Porto Alegre

2015

AGRADECIMENTOS

Por fim, conclui-se mais uma etapa na qual construiu-se não apenas sob a minha e só minha vitória e sim com uma imensa torcida e energia das pessoas que a mim cercam.

Agradeço a todos que estiveram presentes em minha trajetória acadêmica, colegas, familiares e professores. Jamais os esquecerei e sentirei muita saudade.

Aos meus pais, sobretudo a minha mãe que confiou e deu-me a oportunidade de concretizar e encerrar mais uma caminhada da minha vida. Sei que ela não mediu esforços pra que este sonho se realizasse, sem a ajuda e apoio dela nada disso seria possível.

Ao meu namorado Rodrigo, por estar sempre ao meu lado me mostrando o quão capaz eu sou e por tornar esse projeto mais elegante e bonito.

A orientadora e Prof^ª Dr^ª Nair Ribeiro por sua contribuição no amadurecimento dos meus conhecimentos e ideias que me levaram a conclusão deste trabalho.

Meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que de alguma forma doaram um pouco de si para que a conclusão deste trabalho e da minha graduação se concretizasse.

O meu muito obrigada!

RESUMO

Introdução: Com a contribuição da Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, foi publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 13 de julho de 1990, o ECA instituiu-se como Lei Federal n.º 8.069 (obedecendo ao artigo 227 da Constituição Federal), adotando a chamada *Doutrina da Proteção Integral*, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral (DELY, 2007; BRASIL, 1990). O presente estudo possibilita acessibilidade imediata ao ECA para que crianças e seus familiares tenham conhecimento de alguns dos seus direitos e assim empoderarem-se em momentos de fragilidade, podendo ser distribuídos em unidades básicas de saúde ou na comunidade em geral. **Objetivos:** Elaborar um manual de orientação para crianças e seus familiares sobre os direitos inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente; Validar o manual com profissionais das áreas do direito, da saúde e da educação, bem como familiar e criança. **Método:** O manual foi elaborado a partir do método de projeto de desenvolvimento que conforme Goldim (2000) e para a elaboração do mesmo foram utilizadas as etapas metodológicas segundo Echer (2005) adaptadas. **Resultados:** Foi evidenciada a importância do desenvolvimento de um manual sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente voltado às crianças. Houve sugestões referentes à organização do manual, vocabulário e qualidade das ilustrações. Todas as sugestões foram avaliadas e atendidas conforme a necessidade de adaptações. **Conclusão:** Foi elaborado um manual com ilustrações e linguagem simples que poderá ser compreendido pela criança que o ler. Constatou-se a importância do conhecimento e estimulação das ações públicas referentes à saúde e à proteção infantil. É fundamental que diferentes profissionais compreendam o ECA e estejam confiantes em usá-lo em situações necessárias, visando um cuidado de qualidade e segurança ao menor de idade. Destaca-se a relevância do entendimento da criança conhecer os seus direitos, visto que estes são disseminadores de conhecimento. Sugere-se que outros manuais sejam desenvolvidos visando o esclarecimento de situações ou necessidades dessa fase da vida, amenizando anseios e dúvidas de cuidadores e da sociedade em geral.

Descritores: Defesa da criança e do adolescente, enfermagem pediátrica, manuais como assunto.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 OBJETIVOS.....	8
3 REVISÃO DA LITERATURA.....	9
4 MÉTODO.....	15
4.1 Tipo de estudo.....	15
4.2 Elaboração do manual.....	15
4.3 Seleção dos avaliadores.....	16
4.4 Coleta e análise dos dados.....	17
4.6 Aspectos éticos.....	17
5 RESULTADOS.....	19
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS.....	24
APÊNDICE A: Questionário de validação do manual.....	26
APÊNDICE B: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	28
APÊNDICE C: Termo de Assentimento.....	29
APÊNDICE D: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: conversando com crianças e seus familiares.....	30

1 INTRODUÇÃO

É nítida a preocupação da sociedade em geral e do governo brasileiro em relação às crianças e adolescentes. Pensando nesse assunto foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, porém somente meados do século XX que a criança começou a ter lugar nas leis e códigos no mundo e, por extensão, no Brasil. Este foi um século de descobertas, grandes invenções tecnológicas, devastadoras guerras civis e mundiais, mas fundamentalmente o século da descoberta da criança como um sujeito de direitos. A importância de olhar a criança sob esse ângulo e, diante da sua fragilidade e dependência, procurar meios para protegê-la levou vários seguimentos da sociedade e instituições a lutar pela elaboração de leis em sua defesa (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008).

A história da criança e sua repressão começaram a ter notoriedade no Brasil em 1978, instituído como o Ano Internacional da Criança. A partir desse momento, diversas associações se articularam em defesa dos direitos da criança, influenciando o *Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990* (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008). Com o advento da Constituição Federal de 1988 a criança e o adolescente passam a ser tratados como cidadãos. No Artigo 227 (Brasil, 2012) consta:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (p.128-9).

Com a contribuição da Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, foi publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 13 de julho de 1990. O ECA instituiu-se como Lei Federal n.º 8.069 (obedecendo ao artigo 227 da Constituição Federal), adotando a chamada *Doutrina da Proteção Integral*, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral (DELY, 2007; BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo nº 2 considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Posto que as crianças estejam cada vez mais atentas e com mais oportunidade de busca

ativa, muitas destas não vão ao encontro dos seus direitos. Embora a disponibilidade do ECA seja acessível, poucas crianças tem compreensão do que está redigido na lei. Para aquelas que estão na fase de alfabetização, que segundo o Ministério da Educação, inicia-se aos oito anos de idade - as crianças teriam a compreensão do funcionamento do sistema de escrita, a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos - sentiu-se a necessidade da elaboração de um material em que poderão ter um acesso mais facilitado às informações sobre seus direitos, de uma maneira lúdica e compreensível a sua idade.

A relevância do estudo é justamente proporcionar acessibilidade imediata do ECA para que crianças e seus familiares tenham conhecimento dos seus direitos e assim empoderarem-se em momentos de fragilidade. Acredita-se que este material possa ser útil nas unidades básicas de saúde ou na comunidade em geral. Desta maneira, os profissionais da área da saúde, e principalmente da enfermagem, podem divulgar os direitos inseridos no ECA e realizar uma educação continuada com as crianças e seus familiares através de um material claro e simples, como o aqui proposto.

2 OBJETIVOS

Este trabalho teve como objetivos:

- a) Elaborar um manual de orientação para crianças e seus familiares sobre os direitos inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Validar o manual com profissionais das áreas do direito, da saúde e da educação, bem como familiar e criança.

3 REVISÃO DA LITERATURA

O ECA foi um ponto fundamental para o progresso da sociedade civil em direção a implementar os direitos da criança e do adolescente no Brasil. Legisla sobre os cuidados que a sociedade, a família e o Estado devem ter para com esse segmento populacional, estabelecendo, sanções para os que promovam a privação desses direitos e criam dispositivos institucionais em todos os níveis de funcionamento do Estado, seja municipal, estadual ou federal, no Executivo, Legislativo ou Judiciário, para que todas as suas normas sejam atendidas. Trata-se de leis extremamente avançadas, no entanto, suas aplicações ainda se encontram muito incipientes, à medida que dificuldades sociais, culturais, econômicas e de aparelhamento técnico do Estado ainda não permitem que sejam cumpridas como seria de se desejar (LAKS; WERNER; MIRANDA-SÁ JR., 2006).

Torna-se um marco nos direitos da criança e do adolescente, porque veio assegurar todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. No ECA a criança é vista, pelo menos teoricamente, como um ser humano completo (GOMES; CAETANO; JORGE, 2008). Diferentemente de muitas leis que surgem pelas mãos de raros políticos, o Estatuto é resultado de um trabalho coletivo, construído por aqueles que estavam diretamente envolvidos com as crianças e adolescentes. Inclusive eles próprios participaram das discussões, por meio de atividades promovidas em diferentes locais do país, organizadas por associações e organizações de atendimento à essa população. Rompendo com o modelo anterior, o estatuto está sustentado na Doutrina da Proteção Integral, dirigindo sua atenção a toda a população brasileira infanto-juvenil (GRANDINO, 2007).

O estatuto, em seus 267 artigos, garante os direitos e deveres de cidadania a crianças e adolescentes, determinando ainda a responsabilidade dessa garantia aos setores que compõem a sociedade, sejam estes a família, o Estado ou a comunidade. Ao longo de seus capítulos e artigos, discorre sobre as políticas referentes à saúde, educação, adoção, tutela e questões relacionadas a crianças e adolescentes autores de atos infracionais (DELY, 2007).

Este informa em seu início o estabelecimento da idade para a criança e para o adolescente, considerando criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, possibilitando ao leitor entender e considerar esta fase específica do desenvolvimento.

Apesar desta definição na origem do texto, muitas práticas cruéis continuam sendo realizadas. Faz-se necessário a participação e a fiscalização popular dos direitos das crianças e

adolescentes para que se possa evitar violações no código. Uma das práticas mais comuns em acontecer tais violações diz respeito ao trabalho infantil, em que não há o cuidado das normas que definem a idade para se ingressar nessa atividade, e conseqüentemente muitas crianças e adolescentes acabam sendo humilhadas. A proteção ao trabalho precoce, bem como a profissionalização são direitos da criança e do adolescente, registrados no artigo 60º do Estatuto.

Desse modo, caracteriza-se trabalho infantil todo labor realizado por criança ou adolescente com idades inferiores aos determinados pela legislação (VERONESE; CUSTÓDIO, 2007). Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre antes dos dezoito anos e também estabeleceu o limite de idade mínima para o trabalho em dezesseis anos, ressalvando a possibilidade de aprendizagem a partir dos quatorze anos de idade.

Paganini e Moro (2011) explicam que inicia neste momento um movimento amplo, envolvendo todos os atores sociais, no sentido de se trabalhar em rede, de forma sistemática, integrada e em parceria, em prol dos interesses de crianças e adolescentes. Intensificou-se, então, a forma de intervenção social em rede na busca da promoção e restituição do direito violado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente concebeu um Sistema de Garantia de Direitos – SGD, cujo modelo estabelece uma ampla parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e adolescência (PAGANINI; MORO, 2011).

Custódio (2009) diz que o Estatuto da Criança e do Adolescente tratou de implantar medidas protetivas, e fortalecer direitos fundamentais das crianças e adolescentes já mencionados na Constituição da República Federativa do Brasil, visando superar a cultura menorista e concretizar os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é constituído por diversos princípios, dentre eles destaca-se o da teoria da proteção integral, da prioridade absoluta, da tríplice responsabilidade compartilhada e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (PAGANINI; MORO, 2011).

O princípio da proteção integral significa a ruptura com o modelo menorista, em que a criança e o adolescente eram tidos como objetos na sociedade e abre-se espaço para que toda e qualquer criança possa ter os mesmos acessos a direitos que lhes são inerentes, sem a presença do rótulo da criminalidade, vadiagem e delinquência. O artigo 3º do ECA menciona que: a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à

pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Ao definir em seus primeiros artigos que “toda criança e todo adolescente têm direito à proteção integral, considerando-os como sujeito de direitos individuais e coletivos, cuja responsabilidade é da família, da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1990), introduziu a moderna noção de adolescência e incorpora assim, os preceitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989.

O princípio da prioridade absoluta é um dos princípios basilares da Teoria da Proteção Integral e está previsto no Artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

O princípio da tríplice responsabilidade compartilhada seria a competência distribuída à família, estado e sociedade na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, isto é, essas três instituições não podem, nem devem agir isoladamente, devendo existir uma articulação para proteção dos direitos da criança e do adolescente (PAGANINI; MORO, 2011). Percebe-se que o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada foi a forma encontrada de envolver toda a sociedade na proteção à criança e ao adolescente. Já mencionado no artigo 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento refere que sejam assegurados a todas as crianças e adolescentes além dos direitos garantidos aos adultos, os direitos especiais reservados a sua condição peculiar de desenvolvimento aplicáveis a sua idade. O que significa dizer que a criança e o adolescente encontram-se em formação sob os aspectos físico, emocional e intelectual. E é justamente por essa condição de pessoa em desenvolvimento que são detentores de direitos especiais (PAGANINI; MORO, 2011).

Neste contexto, segundo Mattia, citado por Cury (2008) nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Ou seja, garante à criança e ao adolescente o direito do

crescimento com dignidade e respeito. É prerrogativa da criança e do adolescente serem respeitados nos vários direitos da personalidade desdobrados, quais sejam, o direito a intimidade, direito ao segredo, direito à honra, direito ao recato, direito à imagem, direito à identidade pessoal, familiar e social.

Ressalta-se o atendimento integral a saúde de toda criança e adolescente por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1990). Portanto toda criança e adolescente tem direito a saúde, onde juntamente com o Estado, a família e a sociedade devem garantir de modo efetivo o atendimento, distribuindo a responsabilidade do cuidado. A vista disso, o Artigo 12º assegura que todos os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar condições de permanência integral de um responsável em casos de internações de criança ou adolescente. As famílias sempre tiveram o papel teórico do ninho de proteção, amparo e sustento, inviolável e soberano, sendo consideradas por muitos, inclusive pelos profissionais responsáveis por sua assistência e proteção legal, o melhor lugar, sem questionamento, para todas as crianças e adolescentes (SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2005).

Ainda em relação ao atendimento integral à saúde, visando assegurar um nascimento e desenvolvimento sadio, o Artigo 8º elucida a proteção à criança, que acontece desde sua concepção ainda no ventre da mãe, onde a gestante tem a garantia de atendimento através do Sistema Único de Saúde, recebendo alimentação adequada, atendimento médico e condições ideais para o nascimento e, por conseguinte o aleitamento materno.

O ECA reafirma o direito à escola pública e gratuita, garantida, formalmente, pela Constituição. Desse modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece que toda criança e adolescente tem direito a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores, de contestar critérios avaliativos, como também de ter acesso a escola pública próxima de sua residência (BRASIL, 1990). A escola é um dos mediadores que, juntamente com a família, vai dar à criança condições para o exercício da cidadania. Esta exige a compreensão plena da cultura e das condições de vida na sociedade da qual se é membro (CUSTÓDIO, 2009). Toda criança e adolescente possui direito a educação, esporte, cultura e lazer, cabendo à família, sociedade e Estado garantir sua real efetivação.

Conforme prescrito no Artigo 15º, este assume como base axiológica a tríade dignidade, respeito e liberdade. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade enquanto pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos

civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. Em síntese, o direito à liberdade, de modo exemplificativo no artigo 16º, compreende a liberdade da pessoa física (de ação, de locomoção e de circulação); a liberdade de pensamento; a liberdade de conteúdo social (de lazer, de convívio familiar e comunitário e de ensino); e, a liberdade de expressão coletiva (de reunião, de associação, como a organização e a participação em entidades estudantis). O direito ao respeito consiste na garantia da integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais (Artigo 17º) (BRASIL, 1990).

A convivência familiar e comunitária é também um item de grande destaque no ECA visto que é um direito reservado a toda criança e adolescente ser criado e educado no seio de sua família original, e excepcionalmente se necessário, em família substituta, conforme Artigo 19º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa ideia, segundo Custódio (2009) rompe com antigos paradigmas existentes onde eram legitimadas práticas repressivas, nas quais as crianças eram retiradas de suas famílias e colocadas à disposição de instituições oficiais com características assistenciais e de caridade.

O ECA trata do ato infracional, conceituando-o em seu artigo 103º. Segundo ele, o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal. O princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento refere que sejam assegurados a todas as crianças e adolescentes, além dos direitos garantidos aos adultos, direitos aplicáveis a sua idade, reservados a sua condição peculiar de desenvolvimento. Assim, via de regra, crianças e adolescentes não estão apartados na condição de destinatários da norma. Em alguns casos pontuais, a exemplo do que ocorre com a responsabilização decorrente da prática de ato infracional, a lei discrimina consequências diversas conforme seja o seu autor criança ou adolescente (MICELI, 2010).

Dos diversos problemas que presenciamos hoje, envolvendo crianças e adolescentes e das dificuldades que os adultos enfrentam com os mais jovens, com frequência ouvimos que boa parte desses problemas deriva do ECA. Há muitas críticas ao estatuto, e é comum, entre elas, ouvir que é uma lei que garante apenas direitos, sem explicitar os deveres. Também são comuns distorções sobre o que está contido nele, como os que dizem ser uma lei branda, que não prevê consequências para os adolescentes, quando cometem atos infracionais. As críticas revelam, na verdade, as dificuldades que o mundo adulto enfrenta para acolher e educar os mais jovens, garantindo a eles aquilo que não está assegurado a nenhum cidadão, ou seja, o pleno exercício dos direitos (GRANDINO, 2007).

Ficou claro que mudanças ocorridas na legislação pertinente aos direitos de crianças e adolescentes trouxeram avanços no que diz respeito ao direito desses indivíduos de forma geral, o que não chega a atender as suas necessidades e refletir na sociedade. Nesse sentido, a violação de direitos no Brasil é fato recorrente e lamentável. E, mais lamentável ainda, é constatar que, em relação a crianças e adolescentes, a violação dos direitos se dá, em algumas vezes, até mesmo por entidades ou instituições que têm o dever de resguardá-los (PAGANINI; MORO, 2011).

4. MÉTODO

4.1 Tipo de estudo

Para elaboração do manual foi utilizado o método de projeto de desenvolvimento, que conforme Goldim (2000), decorre de uma pesquisa prévia da literatura, que, por sua vez, servirá como subsídio para a posterior transposição dos conhecimentos gerados pela pesquisa em ações concretas para a prática profissional.

4.2 Elaboração do manual

O desenvolvimento do manual seguiu as orientações metodológicas de Echer (2005), adaptados para este estudo. O primeiro passo para a elaboração de um manual é a construção de um projeto de desenvolvimento e submissão deste a um Comitê de Ética e Pesquisa, o que contribuirá para a realização de trabalho de melhor qualidade. A seguir, é preciso buscar o conhecimento científico sobre o assunto na literatura especializada, definindo conceitos e cuidados importantes, proporcionando segurança ao usuário e reconhecimento do valor da equipe de profissionais (ECHER, 2005). Para o presente manual o projeto foi encaminhado a Comissão de Pesquisa da Escola de Enfermagem da UFRGS que por não caracterizar o projeto como sendo pesquisa recomendou a não necessidade de encaminhá-lo a um comitê de ética, o que foi aceito pelos autores, desta forma não há parecer da comissão de pesquisa e comitê de ética.

A seguir tornou-se importante transformar a linguagem das informações encontradas na literatura, tornando-as acessíveis a todas as camadas da sociedade, independentemente do grau de instrução das pessoas. Neste momento foi importante selecionar o que realmente deveria conter no manual para que ele fosse atrativo, objetivo e de fácil compreensão, visando fornecer as instruções que se propõe e atender a população que necessita entender sobre o tema (ECHER, 2005). Como o foco deste manual passou a ser as crianças, foi indispensável a utilização de páginas coloridas, linguagem informal e desenhos autoexplicativos. Dessa forma, procurou-se ilustrar os conteúdos para descontrair, animar, torná-los menos pesados e facilitar o entendimento, já que, para algumas pessoas, as ilustrações explicam mais que muitas palavras (ECHER, 2005).

A próxima etapa foi a da qualificação do manual que visa à avaliação do material construído. A avaliação por profissionais de diferentes áreas – como, por exemplo, saúde, educação – foi a ocasião em que realmente o trabalho estava sendo realizado em equipe, valorizando as opiniões e os enfoques diversos sobre o mesmo tema. Neste momento percebeu-se o que estava realmente faltando e o que não foi compreendido, uma vez que o foco principal deve estar centrado no entendimento do paciente e da sua família (ECHER, 2005).

Cabe salientar a adaptação do método para o presente manual seguindo orientação da Comissão de Pesquisa da Escola de Enfermagem.

Os passos para a elaboração do manual foram os seguintes (ECHER, 2005):

- Elaboração do projeto do manual;
- Revisão da literatura referente ao tema, proporcionando, segurança ao público alvo;
- Transformação das informações contidas na revisão de literatura em linguagem simples e clara, para a compreensão do público alvo;
- Encaminhamento do manual piloto para avaliadores.

4.3 Seleção dos avaliadores

Foram selecionados seis avaliadores, de acordo com uma amostra intencional aleatória, sendo um profissional da área do direito especialista em família; um profissional assistente social que tivesse contato com crianças e adolescentes; uma enfermeira pediatra; uma educadora de escola de educação infantil ou fundamental; um familiar de crianças na faixa etária entre dois e 12 anos e uma criança entre oito e 12 anos.

Como critérios de inclusão dos participantes para a avaliação do manual foram utilizados: profissionais que conhecessem o ECA; familiar (pai ou mãe) que convivessem com crianças de dois a 12 anos; criança que tenha a idade entre oito e 12 anos. Foram critérios de exclusão: crianças que não tivessem capacidade de leitura, compreensão e comunicação.

4.4 Coleta e análise dos dados

Os avaliadores receberam uma cópia do manual piloto e um instrumento (APÊNDICE A) adaptado do questionário de validação de manuais de Echer (2005), com perguntas sobre o conteúdo e sua organização. Este manual foi entregue pessoalmente pela pesquisadora nos locais onde os avaliadores se encontravam – local de trabalho ou residência, quando também foi agendada a devolução do material ao pesquisador. Nas datas marcadas houve o retorno dos questionários e dos manuais piloto. Os avaliadores fizeram anotações (sugestões, críticas) no próprio manual piloto, além de registros no instrumento de avaliação. No momento da devolução foi oportunizada também a verbalização dos avaliadores das suas sugestões e críticas. Os dados obtidos (sugestões e críticas) foram trabalhados por meio da análise de conteúdo, referida como um conjunto de técnicas, indicando que há várias maneiras para avaliar informações de materiais de pesquisa (GOMES, 2008). Inicialmente as sugestões foram agrupadas em relação à questão, conforme questionário, ou seja, foram congregadas todas as respostas da questão de número um de todos os seis avaliadores. Na sequência, todas as respostas da questão número dois, e assim sucessivamente até a última questão. Num segundo momento foram analisadas as sugestões e críticas por questão. Na etapa seguinte, o resultado da análise foi revisado e após consenso, as sugestões consideradas pertinentes foram incluídas e utilizadas para a qualificação da versão final do manual. Enfim, foi elaborada a versão final do manual.

4.5 Aspectos éticos

Os avaliadores foram informados no momento da entrega do material da sua participação quanto à garantia do anonimato, à autonomia e ao não oferecimento de ônus. Os que se disponibilizaram em participar da avaliação do mesmo assinaram o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE B), que foi entregue em duas vias, permanecendo uma com o avaliador e uma com pesquisador. De maneira semelhante foi entregue o Termo de Assentimento (APÊNDICE C) para a criança, o que envolveu as explicações sobre a pesquisa no nível possível e buscou a concordância da criança e o consentimento dos representantes legais.

Ao ser encaminhado este Projeto de Desenvolvimento à Comissão de Pesquisa da Escola de Enfermagem, esta informou que não seria necessário encaminhar ao Comitê de

Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por não caracterizar-se como pesquisa. Mesmo assim, optou-se por manter as recomendações da Resolução 466/12, do Conselho Nacional de Saúde/MS, que institui diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos.

O TCLE e o Termo de Assentimento garantem o compromisso com os aspectos éticos, de acordo com a Resolução 466 de 2012, que prevê as diretrizes e as normas regulamentadoras de pesquisas que envolvem seres humanos no Brasil (BRASIL, 2012).

A participação ou não neste estudo foi livre e não acarretou riscos para os avaliadores. As sugestões a respeito do material foram lidas e/ou ouvidas, oportunizando benefícios a todos os participantes do projeto, com a troca de experiências e de informações sobre o assunto em estudo.

5. RESULTADOS

O quadro a seguir apresenta as sugestões dos avaliadores registradas no Questionário de validação (APÊNDICE A) respectivamente com o nº do questionário oferecido.

Quadro: Sugestões dos avaliadores sobre o manual-piloto

Nº do questionário	Sugestões
01	Gostaria de mais assuntos retratados no ECA
02	Sem sugestões
03	Sem sugestões
04	Sem sugestões
05	Sugere a mudança de algumas palavras para um melhor entendimento dos textos
06	Sugere a mudança de algumas palavras e ilustrações

Fonte: Instrumento de avaliação do manual-piloto

No que diz respeito ao questionamento sobre as informações contidas no manual todos os avaliadores enfatizaram que as informações são úteis, justificando suas respostas. Dentre algumas justificativas foi levantada a questão da importância de todos os públicos obterem as informações do ECA de uma forma acessível. Pelo menos um dos sujeitos explica que as orientações contidas no manual se tornam úteis, pois a criança assimila o conteúdo que está compreensível e atrativo. Um dos avaliadores ao entregar o questionário e o manual-piloto agradeceu por sua participação no projeto, sentindo-se lisonjeado de fazer parte dessa iniciativa. Refere que enxerga como uma possibilidade de maior proteção ao menor, inclusive relembra um caso de desconhecimento do ECA de uma criança que necessitava de ajuda. Outro avaliador relata que achou muito interessante o manual e que ficou muito curioso para conhecer mais sobre as leis.

Quanto à linguagem utilizada no manual os avaliadores caracterizaram como acessível. Pelo menos dois avaliadores mencionaram que o vocabulário está em perfeitas condições de entendimento, como é demonstrado na fala:

Para uma criança de até 12 anos a linguagem é bem acessível, vão entender com muita facilidade. (Avaliador 01)

Dois avaliadores reconhecem que a linguagem está acessível e de fácil compreensão, entretanto acreditam que algumas palavras utilizadas em certos contextos não alcançam o significado que precisamente deveriam ter. Os avaliadores sugerem:

“A pessoa que fizer isso será castigada ”essa palavra pode passar uma ideia um pouco banalizada do seu significado, em relação a gravidade/proibição do ato praticado. Poderia ser trocada por cobrada ou responsabilizada, ou ainda uma outra. (Avaliador 05)

Na página 15, no primeiro parágrafo, poderia trocar a frase, não precisando usar as palavras feio e implicância. (Avaliador 06)

Sobre a contribuição do manual para sanar as possíveis dúvidas sobre o Estatuto, todos os avaliadores disseram que contribuiu muito para conhecer e compreender este conglomerado de leis, inclusive um deles contou que desconhecia o instrumento. No que se refere ao que poderia ser melhorado um dos participantes sugeriu acrescentar noções básicas sobre o meio ambiente (cuidados com lixo, plantas, água). Todavia foi pesquisado estes tópicos no ECA e não foram encontrados citações com este tema.

Com relação à quantidade de informação contida no manual, a maioria dos avaliadores concordou com o que foi apresentado no manual-piloto, visto que aborda as principais leis e que estas estão bem resumidas deixando o assunto claro e objetivo. Entretanto, um avaliador relata que não modificaria nada, apenas, acrescentaria mais assuntos.

Está adequado, tendo em vista que crianças dessa idade não se detêm em livros longos, pois se torna cansativo para elas. (Avaliador 05)

Apenas um avaliador queixa-se de que o manual deveria conversar e se aprofundar mais em certos assuntos e também acrescentar outros, veja na fala a seguir:

Talvez porque muitos outros itens deveriam ser acrescentados, ex: a importância da leitura, respeito com os professores e pais, etc... (Avaliador 01)

Após a entrega do manual este mesmo avaliador retrata-se e lembra que no Estatuto não constam esses assuntos e que a princípio o manual está coerente com o decreto de lei.

No que se refere ao tamanho e estilo da letra todos os avaliadores concordaram que está adequada visto que a letra e seu tamanho são apropriadas e facilitadoras de uma leitura

confortável aos olhos. Um dos participantes conta que o estilo da letra deixou a leitura mais alegre. Demonstrado na citação

O tamanho e estilo da letra estão adequados por ter um jeito engraçado de ler. (Avaliador 03)

Em relação à disposição das informações no texto todos os avaliadores concordaram que está adequada. Um dos avaliadores enfatiza que a forma e a disposição das informações estão compatíveis com o público-alvo do manual.

Quanto às gravuras, cinco dos avaliadores acharam adequadas, inclusive na entrega dos manuais-piloto houveram inúmeros elogios quanto à ilustração realizada. A criança avaliadora relata que cada vez que encontrava um desenho a página se tornava mais bonita. Como ilustram as falas

Eu acho que através das imagens tudo fica mais fácil de ser entendido. (Avaliador 03)

As imagens são autoexplicativas, caso a criança não entenda irá recorrer à ilustração. (Avaliador 05)

No entanto, um participante acredita que nem sempre a ilustração contribuiu para o melhor entendimento do assunto, e, por conseguinte assinalou algumas ilustrações que poderiam interferir na percepção da criança sobre o presente manual. Frente a estas colocações, alguns desenhos foram retirados ou modificados, considerando que as ilustrações são gatilhos significativos para a compreensão de uma criança.

A respeito da localização das informações no manual todos relatam que sempre encontraram o que desejavam, explicam que o sumário está legível e que as páginas remetem ao que se está procurando. As informações na página estão dispostas de forma clara e coesa, aponta o Avaliador 04.

No que se concerne à contribuição do entendimento das crianças sobre seus direitos inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente todos consideraram que há colaboração do manual para o conhecimento e esclarecimento deste instrumento. Pelo menos três dos avaliadores justificam este entendimento em razão da linguagem utilizada, o que possibilitou tornar o ECA um assunto mais claro e de fácil compreensão. Um dos avaliadores alega que o manual contribui para o entendimento das crianças, pois nele constam apenas os direitos básicos, o que minimiza a leitura cansativa e abundante do ECA. Outro avaliador acredita que se houvesse a mudança de algumas palavras para outras com sentidos semelhantes, este

poderia atingir e sensibilizar a grande maioria do público-alvo, crianças. Todavia reforça que este manual contribuirá significativamente na disseminação deste importante mecanismo de proteção as crianças.

Após a devolução do manual-piloto todas as sugestões dos avaliadores foram discutidas e avaliadas. Alguns ajustes foram realizados em relação aos desenhos e termos utilizados. As demais observações e sugestões foram avaliadas quanto à necessidade e viabilidade de mudança. Foram feitas todas as modificações pertinentes com o intuito de melhorar e simplificar as informações aos futuros usuários deste instrumento. Por fim, foi elaborada a versão final do manual (APÊNDICE D).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contatou-se baseado na elaboração deste trabalho a importância do conhecimento e estimulação das ações públicas referentes à saúde e à proteção infantil. Torna-se fundamental que diferentes profissionais compreendam o ECA e estejam confiantes em usá-lo em situações necessárias, visando um cuidado de qualidade e segurança ao menor de idade. Destaca-se a relevância do entendimento da própria infância conhecer os seus direitos, visto que estes são disseminadores de conhecimento, uma vez que o mesmo interage e aprende com trocas, levando essas importantes questões ao seu pequeno universo infantil. Para que aconteça a real efetivação dos direitos das crianças, é necessário um olhar sagaz e zeloso de toda comunidade perante situações de violações do estatuto, permitindo que a criança desfrute de suas atividades peculiares a essa fase do desenvolvimento.

Durante a aplicação do instrumento de validação foi possível perceber os anseios e as dificuldades de acesso ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Apesar do desejo em informar-se acerca do assunto, os participantes queixaram-se da pequena divulgação e a dificuldade na acessibilidade ao ECA. Por conseguinte o objetivo primordial do trabalho era fazer com que essa ansiedade frenasse, proporcionando a nitidez deste conglomerado de leis, o propósito foi alcançado, visto que o manual foi elaborado de forma que as crianças agora possuem um instrumento claro e lúdico. Sugere-se a realização de oficinas de leitura com o público alvo para conhecimento do manual. Elaborar um manual e principalmente a respeito de legislação mediante a abordagem infantil e diretamente para crianças aparentemente poderia se tornar uma tarefa difícil para àqueles sem aptidão a tal exercício, todavia a equipe que sempre permaneceu ao meu lado mostrou-se integralmente disposta a produzir um manual que permeasse o mundo infantil, revelando-se um instrumento repleto de ludicidade.

A importância que este manual desfruta favorece não somente as famílias e a comunidade, mas principalmente as crianças, garantindo o cuidado integral e os seus direitos como cidadã. Sugere-se que outros manuais sejam desenvolvidos visando o esclarecimento de situações ou necessidades dessa fase da vida, amenizando anseios e dúvidas de cuidadores e da sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

_____. Constituição (2012). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2012. 446p.

_____. Ministério da Saúde. Resolução 466/12, do Conselho Nacional de Saúde/MS. Institui diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 201, 12 dez. 2012. Seção 1, p. 58-59. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2014.

CUSTÓDIO, A. V. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma, SC: UNESC, 2009.

CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

DELY, P. **Estatuto da Criança e Do Adolescente (ECA) - Por que devemos conhecê-lo?** 2007. Disponível em: <http://www.google.com/search?q=cache:BmtMGtZD0sYJ:www.educacional.com.br/falecom/psicologa_bd.asp%3Fcodtexto%3D590+estatuto+da+crian%C3%A7a+e+do+adolescente&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=7&gl=br>. Acesso em: 28 set. 2014.

ECHER, I.C. Elaboração de manuais de orientação para o cuidado em saúde. **Revista latino-americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 13, n. 5, p. 754-757, 2005.

GRANDINO, P. J. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: O sentido da Lei para as relações intergeracionais. 2007. Disponível em: <http://mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/12_junqueira.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2014.

GOLDIM, J.R. A montagem do projeto. *In*: **Manual de iniciação à pesquisa em saúde**. 2. ed. Porto Alegre: Dacasa, 2000.

GOMES, I. L. V.; CAETANO, R.; JORGE, M. S. B. The rights of the child in family and in society: cartography of laws and resolutions. **Revista brasileira de enfermagem**, Brasília, v. 61, n. 1, p. 61-65. 2008.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

LAKS, J.; WERNER, J.; MIRANDA-SÁ JR. Psiquiatria forense e direitos humanos nos pólos da vida: crianças, adolescentes e idosos. **Revista brasileira de psiquiatria** v. 28, supl. 2, p.580-585, São Paulo, out. 2006.

MICELI, M. S. Por uma visão crítica do direito da criança e do adolescente. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**. Franca, v.14. n.20. p.275-88, 2010.

PAGANINI, J; MORO, R. A utilização dos princípios do direito da criança e do adolescente como mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais. **Amicus Curiae**, Santa Catarina, v. 6, n. 6, p.1-13, 2011.

SECRETARIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n° 8069/90. Itajaí-SC, 2005.

VERONESE, J. P.; CUSTÓDIO, A.V. **Trabalho infantil**: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB editora, 2007.

APÊNDICE A - Questionário de validação do manual

Com o intuito de melhorar o trabalho “Estatuto da Criança e do Adolescente: conversando com crianças e seus familiares”, suas sugestões serão muito importantes. Contamos com sua colaboração, respondendo a este questionário.

1. As orientações contidas neste manual:

() são úteis () são pouco úteis () não são úteis

Por quê? _____

2. A linguagem usada neste material é:

() acessível () pouco acessível () não é acessível

O que pode ser melhorado?

3. A leitura deste manual contribuiu para diminuir suas dúvidas?

() contribuiu () contribuiu pouco () não contribuiu

O que pode ser acrescentado ou melhorado?

4. A quantidade de informações está:

() adequada () pouco adequada () não está adequada

O que pode ser modificado?

5. Quanto à quantidade de informações o manual é:

() adequado () pouco adequado () inadequado

Por quê? _____

6. O tamanho e estilo da letra do manual são:

() adequados () pouco adequados () inadequados

Por quê? _____

7. A forma de disposição das informações no texto é:

adequada pouco adequada inadequada

O que pode ser modificado? _____

8. As gravuras do manual contribuem para o melhor entendimento do texto?

Sim Não Às vezes

Por quê?

9. As informações são facilmente localizadas no manual?

Sempre Na maioria das vezes Raramente

Por quê?

10. Você considera que as informações contidas no manual contribuem para o entendimento das crianças sobre seus direitos inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente?

Sim Não Às vezes

Por quê?

Este espaço está reservado para suas sugestões, que nos auxiliarão a melhorar este manual:

Agradecemos a sua colaboração!

Adaptado do questionário de Echer et al (2010)

APÊNDICE B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Estamos convidando você a participar da avaliação de um manual que está sendo construído com o objetivo de facilitar o entendimento das crianças e seus familiares sobre o que está inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo informações a respeito dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes. Este manual beneficiará também, os profissionais de saúde que poderão utilizá-lo como complementação as suas orientações. Esse estudo está sendo conduzido pela acadêmica Tamires Gomes de Oliveira, sob orientação da Profª Drª Nair Regina Ritter Ribeiro, da Escola de Enfermagem, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, para a conclusão do curso de Enfermagem.

Sua participação consiste na leitura do manual e no preenchimento de um questionário com informações sobre a qualidade do material. Não estão previstos riscos associados a sua participação como avaliador. No prazo de uma semana, você terá a liberdade de corrigir o material e fazer as considerações necessárias para a sua melhoria. No momento da entrega você poderá expressar verbalmente sua opinião e devolver o questionário preenchido.

Os direitos dos participantes serão preservados, uma vez que será mantido o anonimato. Também estará assegurado o direito de retirar-se da pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para a sua pessoa.

Qualquer dúvida você poderá entrar em contato comigo através do meu telefone pessoal (51) 93942855.

Eu, _____, sob o RG _____, aceito participar deste estudo. Declaro que fui informado (a), de forma clara e detalhada, à respeito do objetivo da pesquisa; dos riscos e dos benefícios; da liberdade de retirar meu consentimento a qualquer momento, sem prejuízo a minha pessoa; da garantia de requerer resposta a qualquer dúvida; e da segurança de que não serei identificado (a) no estudo.

Assinatura do (a) participante

Assinatura do pesquisador

Data: ____/____/____

APÊNDICE C: Termo de Assentimento

Você está sendo convidado a participar da pesquisa intitulada” ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: manual de orientação para crianças e seus familiares”, sob minha responsabilidade e da orientadora professora Nair Regina Ritter Ribeiro cujos objetivos são elaborar um manual de orientação para crianças e seus familiares sobre os direitos inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente e validar o manual com profissionais das áreas do direito, da saúde e da educação, bem como com familiares e crianças.

Para realização deste trabalho usaremos o(s) seguinte(s) método(s): Os avaliadores receberão uma cópia do manual piloto e um instrumento com perguntas sobre o conteúdo e sua organização. Este manual será entregue pessoalmente pela pesquisadora nos locais onde os avaliadores se encontrarem – local de trabalho ou residência, quando também será agendada a devolução do material ao pesquisador. Estes poderão fazer sugestões e críticas no próprio manual piloto, que será devolvido juntamente com o instrumento de avaliação. Após a combinação de uma data para o retorno dos questionários e dos manuais piloto, as sugestões e críticas serão avaliadas. No momento da devolução, será oportunizada também a verbalização dos avaliadores das suas sugestões e críticas.

Seu nome assim como todos os dados que lhe identifiquem serão mantidos sob sigilo absoluto, antes, durante e após o término do estudo.

Nos casos de dúvidas você deverá falar comigo ou com minha orientadora, através do telefone comercial (51) 33085335, a fim de resolver seu problema.

Eu _____, após ter recebido todos os esclarecimentos e assinado o TCLE, confirmo que o (a) menor _____ recebeu todos os esclarecimentos necessários, e concorda em participar desta pesquisa.

Local, data

Assinatura do responsável

Assinatura do pesquisador

Elaborado de acordo com a Resolução 466/2012 – CNS/CONEP

APÊNDICE D: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: conversando com
crianças e seus familiares



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
conversando com crianças e seus familiares

Autora: Tamires Gomes de Oliveira
Orientadora: Nair Regina Ritter Ribeiro

Este Manual é resultado do Trabalho de Conclusão do
Curso de Enfermagem da Escola de Enfermagem da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SUMÁRIO

Apresentação.....	1
Estatuto da Criança e do Adolescente.....	2
Direito à Vida e à Saúde.....	5
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	10
Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	13
Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....	16
Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.....	19
Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos.....	22
Produtos e Serviços.....	25
Autorização para Viajar.....	27
Prática de Ato Infracional.....	28
Referências.....	32



A primeira coisa que o Estatuto nos fala é sobre

O DIREITO À VIDA E À SAÚDE



Toda criança e todo o adolescente têm direito de nascer e se desenvolver com muita saúde, muita força e com muita energia.

Antes mesmo do bebê nascer, ele já tem seus direitos guardadinhos, pois mesmo dentro da barriga da mãe, os bebês recebem um cuidado muito especial da equipe de saúde.

Todas as crianças, inclusive você devem receber um atendimento especializado em crianças.

O DIREITO À VIDA E À SAÚDE

É direito de toda mãe receber uma boa alimentação para que tenha o poder e a força de amamentar o seu bebê. O leite das mães é rico em nutrientes importantes para seu bebê.

É direito seu e de sua mãe poder ficar juntos desde o seu nascimento até a saída de vocês do hospital.




O DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Sabe aquelas vezes que caímos um lambão e nos machucamos pra valer? E aquelas vezes que ficamos muito gripados e não conseguimos sair da cama?

Então, o estatuto diz também que você tem o direito de ser o primeiro a ser atendido e de forma muito rápida.

Se for necessário tomar remédio, você poderá receber de graça os medicamentos e tudo que for necessário para a sua melhora.



O DIREITO À VIDA E À SAÚDE

As crianças têm o direito de permanecer com a sua mãe e com o seu pai caso tenham que dormir por um tempo no hospital, pois sabemos que é muito ruim dormir longe da nossa casa e dos nossos pais.



O DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Todas as crianças têm direito a consulta ao dentista e aos médicos antes mesmo de ficar doente, porque é muito melhor não deixar as doenças aparecerem.

Todas as crianças e adolescentes, têm direito a receber as vacinas, mesmo que sejam bem dolorosas. As vacinas são muito importantes para o seu futuro e para crescer com muita força e saúde.

Agora vamos conversar sobre O DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

NESTE CAPÍTULO VAMOS CONVERSAR UM POUCO SOBRE O QUE VOCÊ PODE FAZER COM TODA LIBERDADE DO MUNDO:

- Ir e vir, mas sempre avisando seus pais e responsável;
- Conversar e pensar;
- Ter e escolher a sua própria religião e rezar para quem quiser;
- Brincar, praticar esportes e divertir-se muito;
- Participar da vida familiar;
- Participar da vida política, como por exemplo, quando tiver 16 anos, votar no prefeito da sua cidade;
- Buscar orientação, ajuda e socorro caso esteja precisando.

O DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

A criança e o adolescente têm direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico (agressões, tapas, empurrões) ou de tratamento violento e humilhante.

AQUI ALGUMAS ATITUDES QUE VOCÊ NÃO PODE ACEITAR:

- Castigo físico, ou seja, que alguém bata em você com força e que você fique com machucados por causa disso;
- Tratamento cruel, ou seja, que alguém fale coisas que deixem você muito triste, ou que debochem de você.



O DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

É dever de todos cuidar da criança e do adolescente, protegendo de qualquer mal que possam causar.



O Estatuto também fala sobre

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA



Todos vocês, crianças e adolescentes, têm o direito de morar e ser educado no aconchego da sua família, em uma casa segura, amável e feliz, sem a presença de pessoas más e que usam substâncias que mudem seu comportamento ficando agressivas.

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Família extensa ou ampliada é além de seus pais, aquelas pessoas que você considera importante, que está sempre com você e que você adora estar por perto.



Se sua mãe ou seu pai ficarem impossibilitados de cuidar de você e precisarem morar num lugar onde eles não possam sair, você não ficará com saudade, pois poderá visitar eles.

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Aquele filho que não nasceu da barriga de sua mãe, mas que foi abraçado por outra mãezinha terá os mesmos direitos dos filhos da barriga, não podendo haver preconceito com o filho de coração que a mamãe escolheu.

A criança ou adolescente que recebeu uma nova família terá uma preparação para conhecer seus novos pais e sua nova casa, tudo isso será com a ajuda de profissionais nessa atividade.



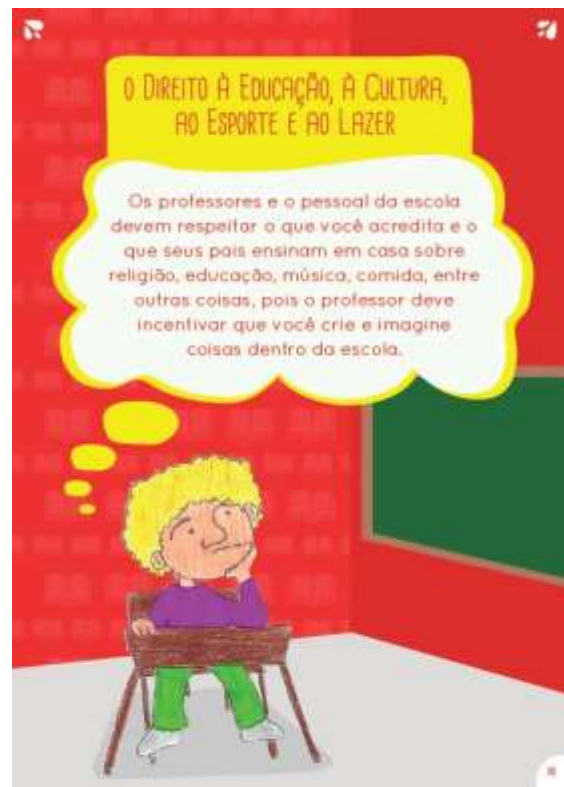
Agora sobre

O DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Sei que você, como toda criança adora ir para escola e encontrar os amigos, onde vocês podem aprender e brincar juntos, por isso na escola vocês têm alguns direitos. Veja alguns deles:

- direito de ser respeitado por seus professores;
- direito de questionar sobre suas notas;
- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua casa;
- direito de ajuda especializada dentro da sala de aula.

Mas seus pais também têm direitos. Sabe quais são?
É direito dos seus pais saberem como está o seu aprendizado dentro da escola e como estão suas notas.



DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

O adolescente tem direito a estudar para melhorar cada dia mais no seu trabalho e também a equipamentos de proteção, como roupas e materiais para cumprir sua tarefa protegido.



Sendo assim e conforme a lei, não haverá problema em trabalhar, aprender, produzir e ganhar um dinheirinho para comprar as coisas que queremos.


Sabe o que mais o ECA nos conta?

INFORMAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, DIVERSÕES E ESPETÁCULOS

É hora da brincadeira!!

Este capítulo diz que toda criança e adolescente têm direito à diversão, podendo ir ao cinema, circo, parques de diversão, praças e campinhos de futebol!!

INFORMAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, DIVERSÕES E ESPETÁCULOS



INFORMAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, DIVERSÕES E ESPETÁCULOS

Porém você e seus pais devem saber se aquela diversão é realmente para sua idade, se não acabará sendo muito chato para você.

É importante lembrar que em alguns locais de apresentação crianças menores de 10 anos deverão estar acompanhadas pelos pais ou responsáveis.



Vamos falar sobre

PRODUTOS E SERVIÇOS

Caso ganharmos alguns trocadinhos, economizamos para comprar aquele brinquedo que muito queremos!

Tem certas brincadeiras que nos divertem muito e são feitas na medida certa para nossa idade.

Porém tem certas coisas que são **proibidas** a venda para crianças e adolescentes, portanto, você não pode tê-las.

Veja alguns exemplos na próxima página.

PRODUTOS E SERVIÇOS

- Armas;
- Bebidas alcoólicas;
- Drogas, como o cigarro;
- Fogos de artifício,



TUDO TEM SEU TEMPO, E QUANDO VOCÊ CRESCER TERÁ A OPORTUNIDADE DE SABER SE REALMENTE QUER COMPRAR ESSAS COISAS.

Agora sobre

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR



Viajar é muito bom!!

Mas viajar acompanhado é melhor ainda, por isso nenhuma criança poderá viajar sem seus pais ou um responsável.

Se for muito necessário você viajar sozinho, seus pais deverão fazer um documento permitindo a sua viagem.

ATENÇÃO Você não pode e nem deve aceitar convites para passeios com estranhos e muito menos viajar com essas pessoas.

Você vai saber sobre a

PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

Este capítulo é para quando você fizer 12 anos!

Espero que você nunca precise passar por isso, mas se cometer algum crime e for pego na lampinha, você vai precisar ser responsabilizado pelo seu comportamento.



PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

Algumas formas de castigo são essas:

- Advertência, ou seja um aviso para você não repetir esse comportamento;
- Obrigação de consertar a violação e pedir desculpas;
- Defender e cuidar das pessoas que precisam de ajuda;
- Ter sua liberdade vigiada, ficando alguém responsável por você;
- Se o seu erro for muito grave, terá que dormir e morar num local privado de liberdade, onde você aprenderá a ter mais respeito e educação.

PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

Você também poderá explicar o seu mau comportamento para a justiça que decidirá o seu castigo e o seu futuro.

Apesar de todos esses castigos, você tem o direito de receber ajuda de profissionais que estudaram e que irão te auxiliar nessa questão.



ESPERO QUE VOCÊ TENHA ENTENDIDO UM POUCO DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

AQUI VAI UM RESUMO DOS SEUS DIREITOS, TOMARA QUE VOCÊ FAÇA UM BOM USO DELES!

DIREITO À SAÚDE

DIREITO À EDUCAÇÃO

DIREITO À VIDA

DIREITO À ALIMENTAÇÃO

DIREITO À LIBERDADE

DIREITO À CONVIVÊNCIA COM FAMILIARES

DIREITO À CULTURA

DIREITO AO LAZER

DIREITO AO ESPORTE

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.